



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1949
Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Novembro
AZUL

MÊS MUNDIAL DE COMBATE
AO CÂNCER DE PRÓSTATA

MUTIRÃO DE EXAMES

SÁBADO - 30/11/24
MINI-HOSPITAL - 07H ÀS 10H
(RETIRE ANTES SEU PEDIDO E
ORIENTAÇÕES NA RECEPÇÃO
DAS UNIDADES DE SAÚDE)

HOMENS DE 45 ANOS OU MAIS

- CAFE DA MANHÃ
- EXAME DE SANGUE PSA
- A ETEC ALCÍDIO ESTARÁ REALIZANDO AFERIÇÃO DE PRESSÃO, GLICEMIA E IMC

OS EXAMES SERÃO RETIRADOS NO CTA.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.419

De 18 de novembro de 2024.

Regulamenta o lançamento e a isenção de diversos tributos municipais para o exercício 2025, fixa prazo para os respectivos recolhimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este decreto regulamenta, para o exercício 2025, o lançamento, a arrecadação e a isenção dos tributos municipais nele mencionados, sem prejuízo de ser observada, ainda, as demais disposições contidas na legislação tributária municipal vigente.

Art. 2º. Os tributos municipais constantes deste decreto, para efeito de lançamento no exercício 2025, tiveram seus valores atualizados monetariamente em 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) pelo IPCA/IBGE acumulado no ano de 2024, considerando-se a projeção da inflação feita pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º. Quando a data de vencimento para pagamento de qualquer tributo ou de sua respectiva parcela, se for o caso, corresponder a sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente bancário no Município de Orândia, será a mesma prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. Os valores dos lançamentos dos tributos serão expressos em moeda corrente nacional – R\$ (real).

Art. 5º. O contribuinte poderá impugnar de forma individualizada qualquer lançamento de tributo no prazo fixado em lei, ficando assegurado o direito de recolher, também de forma individualizada, o tributo não impugnado e que, eventualmente, tenha sido lançado conjuntamente com outro tributo no mesmo documento de arrecadação.

Parágrafo único. O contribuinte que desejar recolher qualquer tributo lançado conjuntamente com outro tributo a ser por ele impugnado, deverá comparecer na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orândia antes da data de seu vencimento e solicitar o fornecimento do documento individualizado de arrecadação.

Art. 6º. Ao lançamento, à arrecadação, às isenções e demais benefícios fiscais relativos a tributos devidos pelos empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicam-se as disposições deste decreto naquilo couber.

Art. 7º. Para usufruir das isenções das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e das taxas de serviços públicos de que tratam os artigos 135 e 189 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Orândia -, quando condicionadas à comprovação dos requisitos necessários à sua concessão, o interessado deverá requerê-las junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orândia até o dia 31 de janeiro de 2025, na forma prevista no Decreto nº 3.412, de 03 de outubro de 2005, quando ainda não deferidas em exercícios anteriores, e desde que não tenha ocorrido qualquer modificação na situação de fato ou de direito que tenha autorizado a concessão do benefício fiscal.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 8º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em janeiro e a última em dezembro do exercício 2025, de acordo com a tabela constante do Anexo I deste decreto.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento de parcela única, à vista, até a data de seu vencimento, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, já inserido no valor de lançamento dessa parcela.

§ 2º. Quaisquer outros descontos sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, além do indicado no § 1º deste artigo, deverão obedecer à sua legislação específica para a concessão.

Art. 9º. As isenções condicionadas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstas no artigo 41 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orândia -, bem como aquelas previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado pelo contribuinte junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orândia até o dia 31 de janeiro de 2025, sob pena de perda do benefício fiscal.

§ 1º. A concessão das isenções previstas no *caput* deste artigo fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária.

§ 2º. O requerimento do contribuinte e os documentos comprobatórios por ele juntados para a concessão da isenção serão encaminhados, quando necessário, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual deverá, até 30 de junho de 2025, opinar fundamentadamente em cada caso pelo deferimento ou não quanto à isenção requerida, após analisar

se o requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício fiscal, podendo, para tanto, proceder às diligências que entender necessárias para apuração da veracidade das provas apresentadas.

§ 3º. O contribuinte que requerer a concessão de quaisquer das isenções previstas no “caput” deste artigo ficará responsável civil e criminalmente pelas informações e documentos que apresentar e, caso haja falsidade nos mesmos, a isenção, se já concedida, será revogada liminarmente, sendo o tributo cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

§ 4º. Caso não seja concedida a isenção, após decisão justificada do Diretor da Divisão de Tributação, o tributo será cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

Art. 10. O contribuinte aposentado e/ou pensionista, cuja parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tenha por vencimento data anterior à do recebimento de seus proventos no mesmo mês, poderá quitar a sua obrigação tributária na data fixada para o recebimento mensal de sua aposentadoria e/ou pensão, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

Parágrafo único. Para usufruir desse benefício o interessado, munido do comprovante de recebimento da sua aposentadoria e/ou pensão e da notificação de lançamento do imposto, os apresentará na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia, onde receberá autorização especial para o respectivo pagamento sem acréscimos.

CAPÍTULO III DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO - TRL

Art. 11. A Taxa de Remoção de Lixo – TRL será lançada e cobrada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-se o valor unitário contido no item 01, do Anexo IV deste decreto.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Art. 12. A Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para os imóveis não edificados será lançada e cobrada conjuntamente com o IPTU, para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-se o disposto no art. 14 deste decreto.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o *caput* deste artigo, no caso de imóveis edificados, será lançada e cobrada mensalmente na conta de energia elétrica do imóvel, cuja fatura será encaminhada ao contribuinte pela concessionária de energia elétrica.

Art. 13. O valor da Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para os imóveis edificados e não edificados é o constante do Anexo XI deste decreto.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TLFF

Art. 14. A Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento – TLFF, de periodicidade anual de incidência, referente a estabelecimentos já em funcionamento até 31 de dezembro de 2024 e devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de Orlandia, será lançada para pagamento em 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em:

Parcela	Vencimento	Parcela	Vencimento
1	16/06/2025	4	15/09/2025
2	15/07/2025	5	15/10/2025
3	15/08/2025	6	17/11/2025

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE - TLFP

Art. 15. A Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP, de periodicidade anual de incidência, será lançada para pagamento em 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em:

Parcela	Vencimento	Parcela	Vencimento
1	16/06/2025	4	15/09/2025
2	15/07/2025	5	15/10/2025
3	15/08/2025	6	17/11/2025

Art. 16. O lançamento e a cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade - TLFP poderá ser feita conjuntamente com a Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento - TLFF quando tratar-se do mesmo contribuinte, mas da notificação de lançamento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada taxa.

CAPÍTULO VII
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 17. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que tenha base mensal de apuração nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e artigo 83 do Decreto nº 3.362, de 20 de abril de 2005, será lançado diretamente pela Fazenda Municipal, notificando-se o contribuinte para o pagamento das parcelas devidas, vencíveis todo dia 10 de cada mês do exercício 2025.

§ 1º. Ressalvada a exceção prevista no “caput” deste artigo, o prestador do serviço ou responsável deverá recolher, conforme o caso, até o dia 10 (dez) de cada mês, o ISSQN correspondente aos serviços por ele prestado, tomado ou intermediado, relativo ao mês anterior.

§ 2º. Para o recolhimento do ISSQN devido pelos responsáveis tributários definidos na legislação municipal, poderá ser utilizado o documento de arrecadação instituído pela legislação municipal, nele devendo ser identificado o Código de Serviço Tomado de Terceiro na forma do Anexo II do Decreto nº 3.559, de 15 de dezembro de 2006.

§ 3º. Ficam aprovadas a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Livros Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Tomados de Terceiros, na forma dos Anexos XII e XIII deste decreto, respectivamente.

§ 4º. Em relação à tabela do Anexo XIII deste decreto, fica vigendo para o exercício 2025, sem qualquer alteração, a tabela do Anexo II do Decreto nº 3.559, de 15 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fazem parte integrante deste decreto os anexos constantes do seguinte quadro:

Anexo	Denominação
I	Data de Vencimento do IPTU/TRL/CIP
II	Mapa de Valores Genéricos – MVG
III	Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
IV	Taxas de Serviços Públicos – TSP
V	Taxa de Licença Para Localização - TL e/ou Fiscalização de Funcionamento – TLFF
VI	Taxa de Licença Para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante – TLA
VII	Taxa de Licença Para Execução de Obras Particulares – TLOP
VIII	Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP
IX	Taxa de Licença e Fiscalização Para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos –
X	Taxa de Vigilância Sanitária – TVS
XI	Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP
XII	Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Prestador de Serviços
XIII	Tabela de Códigos de Serviço e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Tomados de Terceiros

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 18 de novembro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

**ANEXO I
DATA DE VENCIMENTO DO IPTU/TRL/CIP**

Parcela	Vencimento	Parcela	Vencimento
1ª ou à Vista	31/01/2025	7ª	15/07/2025
2ª	17/02/2025	8ª	15/08/2025
3ª	17/03/2025	9ª	15/09/2025
4ª	15/04/2025	10ª	15/10/2025
5ª	15/05/2025	11ª	17/11/2025
6ª	16/06/2025	12ª	15/12/2025

**ANEXO II
MAPA DE VALORES GENÉRICOS - TABELAS**

TABELA A

VALORES UNITÁRIOS E CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	
Categoria	Valor (R\$/m²)
Residencial A (RS/A)	1.460,43
Residencial B (RS/B)	1.177,79
Residencial C (RS/C)	1.036,35
Residencial D (RS/D)	848,01
Residencial E (RS/E)	706,63
Residencial F (RS/F)	565,34
Residencial G (RS/G)	423,96
Residencial H (RS/H)	282,62
Apartamento A (AP/A)	1.356,86
Apartamento B (AP/B)	1.206,06
Apartamento C (AP/C)	998,76
Apartamento D (AP/D)	508,81
Prestação de Serviços A (PS/A)	1.356,86
Prestação de Serviços B (PS/B)	1.206,06
Prestação de Serviços C (PS/C)	998,76
Prestação de Serviços D (PS/D)	508,81
Prestação de Serviços E (PS/E - Estacionamento/pátio)	127,17
Comercial A (CM/A)	716,07
Comercial B (CM/B)	358,05
Comercial C (CM/C)	278,01
Industrial A (ID/A)	716,07
Industrial B (ID/B)	405,19

TABELA B

VALORES UNITÁRIOS - TERRENOS	
Zona/CE	Valor/m²
1	414,29
2	313,95
3	236,69
4	161,37
5	139,87
6	118,36
7	96,84
8	69,96
9	48,42
10	32,28
11	16,09
12	13,45

ANEXO III
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
Construído	0,69%
Não construído	2,40%
Construído para fins residenciais, quando a área livre do terreno em que se assenta a construção exceder a cinco vezes a área construída	2,40%

ANEXO IV
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	TAXAS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO – R\$
01	Coleta de lixo – área edificada – por m ²	1,64
02	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	34,32
03	Certidões de qualquer natureza	34,32
04	Contratos com o Município	38,18
05	Preenchimento de guias de arrecadação	19,02
06	Segunda via de guias, avisos, recibos, alvarás e similares	34,32
07	Alvarás	34,32
08	Requerimentos de qualquer natureza	3,78
09	Desarquivamento de processos de qualquer natureza	19,02
10	Transferência de contrato de qualquer natureza	34,32
11	Transferência de local, firma ou atividade	34,32
12	Cópia de planta padrão	34,32
13	Cópia de documentos por fotocópia (por folha)	0,76
14	Outros serviços de expediente não relacionados acima	34,32
15	Apreensão de animal e guarda do mesmo (por dia)	76,36
16	Apreensão e guarda de veículos (por dia)	95,43
17	Apreensão e guarda de mercadorias e objetos de qualquer espécie (por dia)	57,24
18	Cemitério - Inumação em sepultura rasa	114,50
19	Cemitério - Inumação em carneira	228,98
20	Cemitério - Perpetuidade (por m ²)	152,65
21	Cemitério – Exumação antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	228,98
22	Cemitério – Exumação após vencido o prazo regulamentar de decomposição	171,69
23	Cemitério – Diversos - Carta de posse de terreno ou caixa ossaria	114,50
24	Cemitério – Diversos - Construção de carneira simples	1.717,62
25	Cemitério – Diversos - Construção de jazigo (à vista)	3.435,26
26	Cemitério – Diversos - Construção de jazigo (à prazo – 10 parcelas)	3.816,93
27	Cemitério – Diversos – Construção de jazigo – 2 lugares (à vista)*	1.933,86
28	Cemitério – Diversos – Construção de jazigo – 2 lugares (à prazo)*	2.148,74

ANEXO V
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ORDEM	ATIVIDADE	VALOR R\$		
		Mês ou	Ano	
01	Estabelecimentos industriais, montadoras e outras similares	Até 100 m ²	76,36	917,58
		Acima de 100 até 150 m ²	95,44	1.146,98
		Acima de 150 até 200 m ²	114,50	1.376,34
		Acima de 200 até 300 m ²	152,68	1.835,14
		Acima de 300 até 500 m ²	228,99	2.752,72
		Acima de 500 até 1.000 m ²	381,72	4.587,88
		Acima de 1.000 até 2.000 m ²	534,37	6.422,96
		Acima de 2.000 até 3.000 m ²	687,06	8.258,14
		Acima de 3.000 m ²	1.145,12	13.763,58
02	Gráficas e fábricas de móveis	Até 50 m ²	41,05	493,40
		Acima de 50 até 100 m ²	50,16	602,95
		Acima de 100 até 150 m ²	59,26	712,50
		Acima de 150 até 200 m ²	68,39	822,37
		Acima de 200 até 250 m ²	77,56	931,94
		Acima de 250 até 300 m ²	91,17	1.096,38
		Acima de 300 até 400 m ²	109,46	1.315,81
		Acima de 400 até 500 m ²	132,26	1.589,81
		Acima de 500 até 800 m ²	218,95	2.631,58
		Acima de 800 até 1.500 m ²	273,69	3.289,52
		Acima de 1.500 até 3.000 m ²	328,42	3.947,42
		Acima de 3.000 m ²	437,92	5.263,22
03	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e atividades similares	Até 50 m ²	27,36	328,96
		Acima de 50 até 100 m ²	34,21	411,20
		Acima de 100 até 150 m ²	41,05	493,40
		Acima de 150 até 200 m ²	50,16	602,95
		Acima de 200 até 250 m ²	59,26	712,50
		Acima de 250 até 300 m ²	68,39	822,37
		Acima de 300 m ² até 400 m ²	77,56	931,94
		Acima de 400 m ² até 800 m ²	218,95	2.631,58
		Acima de 800 até 1.500 m ²	328,42	3.947,42
		Acima de 1.500 até 3.000 m ²	383,13	4.605,29
Acima de 3.000 m ²	437,92	5.263,22		
04	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos e investimentos	763,40	8.934,49	
05	Hotéis, motéis, pensões e similares	Por quarto	137,62	133,28
		Por apartamento	229,37	221,73
06	Profissionais autônomos em geral	42,03	504,66	
07	Garagens, estacionamentos e similares	45,81	550,55	
08	Casas lotéricas e similares	38,19	458,78	
09	Cooperativas	305,37	3.670,31	
10	Postos de serviços para veículos e similares	114,50	1.376,34	
11	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	95,44	1.146,98	
12	Tinturarias, lavanderias e similares	19,08	229,37	
13	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e similares	38,19	458,78	

14	Barbearias e salões de beleza, por quantidade de cadeiras	19,08	229,37	
15	Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	11,48	137,62	
16	Auto-escola e centros de formação de condutores	61,07	734,05	
17	Estabelecimentos hospitalares, por quarto ou apartamento	19,08	229,37	
18	Laboratórios de análises clínicas	83,96	1.009,32	
19	Ambulatórios, pronto-socorros, clínicas e consultórios	83,96	1.009,32	
20	Cinemas e teatros	Até 150 lugares	49,63	596,44
		Acima de 150 lugares	81,14	917,58
21	Restaurantes dançantes, boates e similares	80,16	963,47	
22	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa ou aparelhos	Até 3 mesas ou aparelhos	57,25	688,19
		Acima de 3 mesas ou apar.	76,36	917,58
23	Boliches, por pistas	49,63	596,44	
24	Exposições, feiras de amostras e quermesses	68,72	825,81	
25	Circos e parques de diversões	57,25	688,19	
26	Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos no item 25	45,81	550,55	
27	Empreiteiras e incorporadoras	95,44	1.146,98	
28	Agropecuária	76,36	917,58	
29	Associações de profissionais e de classes	114,50	1.376,34	
30	Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens	57,25	688,19	

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

ORDEM	DIA/HORÁRIO	S/ TAXA DE LICENÇA EM HORÁRIO NORMAL		
		Dia	Mês	Ano
1	Dias úteis, das 18:00 às 06:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
2	Sábados, das 12:00 às 24:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
3	Domingos e feriados	0,27%	8,33%	100,00%

ANEXO VI
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

Equipamento	Valor (R\$)	
	Dia	Ano
Banca de jornais e revistas	30,77	369,21
Banca estacionária	37,36	448,34
Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas	14,28	171,42
Trailer	26,38	316,46
Veículos	62,65	751,62
Sem equipamento	52,74	632,94

Notas técnicas: (1) Banca de jornais e revistas: utilizada em ponto fixo, quando o ambulante desenvolver suas atividades em equipamentos removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal; (2) Banca estacionária: utilizados em ponto móvel, quando o ambulante, em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolver suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis; (3) Veículos: utilizados em ponto móvel, quando o ambulante circular pelas vias públicas municipais, podendo excepcionalmente estacionar em locais autorizados, a critério do Poder Público municipal, justificado o interesse público. (4) Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas: utilizados na forma itinerante, quando o ambulante desenvolver suas atividades carregando suas mercadorias e equipamentos de trabalho junto ao corpo; (5) Sem equipamento: quando o comércio ambulante tratar-se de divertimento infantil através da montagem de brinquedos infláveis, pulas-pulas e similares em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços de confecção ou moldagem de chaves e conserto de painéis, frigideiras, leiteiras e similares.

ANEXO VII
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Aprovação de plantas até 50m ² (por projeto)	72,52
02	Aprovação de plantas acima de 50 até 100m ² (por m ² + Item 01)	2,30
03	Aprovação de plantas acima de 100 até 200m ² (por m ² + Item 01)	3,77
04	Aprovação de plantas acima de 200m ² (por m ² + Item 01)	4,20
05	Aprovação de loteamento por hectare	1.068,75
06	Aprovação de desdobro por lote	34,32
07	Certidão de aprovação de desdobro	34,32
08	Protocolo para aprovação de desdobro	34,32
09	Alvará de construção até 100 m ²	99,24
10	Alvará de construção acima de 100 m ²	145,00
11	Protocolo/Requerimento para Aprovação/Auto de Conclusão	34,32
12	Alvará de "habite-se" por metro quadrado	4,99
13	Reforma, reparo, reconstrução ou demolição por metro quadrado	4,99
14	Arruamentos por metro quadrado	4,99

Observações: (1) Não serão incluídas nos cálculos as áreas destinadas a logradouros públicos ou qualquer outra doada ao Município; (2) Entende-se como área de arruamento ou loteamento a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano submetido à aprovação; (3) As taxas constantes desta tabela serão recolhidas quando do requerimento de aprovação dos projetos.

**ANEXO VIII
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE**

ORD.	MODALIDADE DE PUBLICIDADE	VALOR/R\$			
		Dia	Mês	Ano	
01	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	Comum	-	3,86	50,24
		Luminosa	-	11,62	150,69
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade	-	10,49	10,98	
03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	76,36	558,24	584,14	
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	-	10,49	10,98	
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes	19,08	348,91	365,10	
06	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e	76,36	69,79	73,03	
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	3,82	69,79	73,03	

**ANEXO IX
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ORD.	DESCRIÇÃO	VALOR/R\$		
		Dia	Mês	Ano
01	Barraca, banca fixa, tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar	3,59	19,08	228,99
02	Banca de revistas ou jornais	7,12	152,68	1.068,75
03	Circo	71,43	1.526,81	9.160,77
04	Parque de diversões	53,55	1.145,12	6.870,59
05	Outros usos de logradouro público, não relacionadas nesta tabela, desde que regularmente autorizados	12,48	267,17	1.603,13
06	Estacionamentos de veículos em pontos reservados, estabelecidos pela Prefeitura (por capacidade de veículos)	1,78	38,19	228,99
07	Mesas de bares, restaurante e similares (por mesa)	0,37	7,60	45,81

**ANEXO X
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/R\$	CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/R\$
A	01	Até 50 m ²	441,70	G	01	Até 50 m ²	132,54
	02	Acima de 50 até 250 m ²	1.104,26		02	Acima de 50 até 250 m ²	331,28
	03	Acima de 250 até 500 m ²	2.208,52		03	Acima de 250 até 500 m ²	662,51
	04	Acima de 500 m ²	4.417,02		04	Acima de 500 m ²	1.325,11
B	01	Até 50 m ²	412,69	H	01	Até 50 m ²	88,32
	02	Acima de 50 até 250 m ²	1.031,82		02	Acima de 50 até 250 m ²	276,10
	03	Acima de 250 até 500 m ²	2.063,68		03	Acima de 250 até 500 m ²	552,19
	04	Acima de 500 m ²	4.127,29		04	Acima de 500 m ²	1.104,26
C	01	Até 50 m ²	309,17	I	01	Até 50 m ²	88,32
	02	Acima de 50 até 250 m ²	772,98		02	Acima de 50 até 250 m ²	220,82
	03	Acima de 250 até 500 m ²	1.545,96		03	Acima de 250 até 500 m ²	441,70
	04	Acima de 500 m ²	3.091,90		04	Acima de 500 m ²	883,43
D	01	Até 50 m ²	198,75	J	01	Até 50 m ²	66,31
	02	Acima de 50 até 250 m ²	496,92		02	Acima de 50 até 250 m ²	165,63
	03	Acima de 250 até 500 m ²	993,81		03	Acima de 250 até 500 m ²	331,31
	04	Acima de 500 m ²	1.987,67		04	Acima de 500 m ²	662,51
E	01	Até 50 m ²	176,62	K	01	Até 50 m ²	44,18
	02	Acima de 50 até 250 m ²	441,70		02	Acima de 50 até 250 m ²	110,44
	03	Acima de 250 até 500 m ²	883,43		03	Acima de 250 até 500 m ²	220,82
	04	Acima de 500 m ²	1.766,78		04	Acima de 500 m ²	441,70
F	01	Até 50 m ²	154,62	Rubrica de livros fiscais obrigatórios, com no máximo 200 folhas cada (por livro)			19,08
	02	Acima de 50 até 250 m ²	386,55				
	03	Acima de 250 até 500 m ²	773,02				
	04	Acima de 500 m ²	1.545,96				

**ANEXO XI
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR/R\$
Imóveis edificados	19,43/mês
Imóveis não edificados	233,17/ano

ANEXO XII
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – PRESTADOR DE SERVIÇOS*

Código de Serviço	Base de Cálculo (R\$)
01006, 01007, 02008, 02014, 03026, 04002, 04005, 04010, 05005, 06006, 07002, 07008, 07032, 07036, 11001, 11003, 12005, 12008, 12010, 12012, 12016, 12019, 12021, 12023, 12026, 12029, 12036, 12037, 12038, 12039, 13006, 13008, 13010, 13012, 13014, 14010, 14014, 14015, 15003, 16017, 16019, 16022, 17009, 17011, 17017, 17018, 17019, 18028, 18029, 18030, 18031, 19005, 19006, 20003, 20006.	1.368,40
02015, 03013, 03019, 03030, 03033, 06007, 07006, 07020, 07024, 07033, 08018, 08030, 08042, 08043, 08067, 08068, 08069, 08073, 08074, 09009, 14005, 14008.	2.736,80
03002, 03003, 03005, 03006, 03012, 03022, 03024, 03034, 05004, 05006, 06008, 07013, 07014, 07017, 07018, 07022, 07023, 07026, 07027, 07034, 08002, 08003, 08005, 08006, 08014, 08016, 08017, 08021, 08022, 08024, 08025, 08027, 08028, 08033, 08034, 08036, 08037, 08039, 08040, 08046, 08047, 08058, 08059, 08070, 08071, 08072, 08075, 08076, 09002, 09004, 09006.	4.105,19
Demais códigos previstos no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05.	Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05
Escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional (art. 32, Lei Complementar Municipal nº. 3.702/09)	
R\$ 99,10/ mês	

*Item da LC 3333/03 / Descrição / Tipo de Pessoa / Alíquota / Incidência / Data de Vencimento / Livros Fiscais / Documentos Fiscais - Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3437/05.

ANEXO XIII
TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – TOMADOS DE TERCEIROS

Código de Serviço	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota
Ver tabela do Anexo II do Decreto nº. 3559, de 15 de dezembro de 2006.		

TABELA DE BASE DE CÁLCULO, INCIDÊNCIA, DATA DE VENCIMENTO E LIVROS FISCAIS DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – TOMADOS DE TERCEIROS

SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	LIVROS FISCAIS
Todos os Códigos	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.420

De 18 de novembro de 2024.

Fixa preços públicos de serviços municipais não compulsórios e de utilidades e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores correspondentes aos preços dos serviços públicos não compulsórios e o fornecimento de utilidades pela Prefeitura Municipal de Orlandia serão recolhidos antecipadamente pelo usuário ou destinatário dos serviços, utilidade ou atividade, de acordo com a tabela anexa a este decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, ficando revogado o Decreto nº 5.300, de 21 de novembro de 2023.

Orlandia, 18 de novembro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO PREÇOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
1. Receitas de Pavimentação e Terraplanagem	1.1. Motoniveladora até 150 HP – por hora	218,57
	1.2. Pá-carregadeira – por hora	177,75
	1.3. Trator de esteira até 100 HP – por hora	197,50
	1.4. Retro-escavadeira – por hora	177,75
	1.5. Caminhões basculantes ou carroceria – por hora	150,11
	1.6. Caminhão tanque – por hora	150,11
	1.7. Caminhão de terra, até 10 Km do local – por m ³	81,64
2. Centros Sociais	2.1. Aluguel/dia	367,35
3. Receitas Diversas	3.1. Cessão de homens para serviços no Município	-
	3.1.1. Profissionais qualificados, por hora	136,92
	3.1.2. Profissionais semiquilificados, por hora	122,45
	3.1.3. Profissionais não qualificados	81,64
	3.2. Retirada de entulho, lixo ou terra, inclusive carga, por viagem	272,53
	3.3. Limpeza de terrenos, custo por m ² (art. 302, § 1º, CPM)	1,45
	3.4. Revogado (Decreto nº 4.316/2014)	-
	3.5. Construção, reconstrução ou demolição pela Prefeitura, após 30 (trinta) dias da intimação	-
	3.5.1. Muros com altura de 1,80m, por metro linear	115,86
	3.5.2. Calçadas ou passeios, por m ²	115,86
3.5.3. Demolição por m ² de área edificada	81,64	
4. Tubos de Concreto	4.1. Bitola de 0,30 cm x 100 cm	81,64
	4.2. Bitola de 0,40 cm x 100 cm	96,11
	4.3. Bitola de 0,40 cm x 0,50 cm	75,04
	4.4. Bitola de 0,50 cm x 100 cm	136,92
	4.5. Bitola de 0,60 cm x 100 cm	150,11
	4.6. Bitola de 0,80 cm x 100 cm	265,96
	4.7. Bitola de 100 cm x 100 cm	395,00
5. Guias	5.1. Por metro linear	75,04
6. Piscinas	6.1. Mensal	81,64
	6.2. Diária	34,24
7. Teatro Municipal	7.1. Aluguel/dia (art. 11, caput, Decreto nº. 4.064/11)	612,23
	7.2. Eventos fechados (art. 11, § 4º, Decreto nº. 4.064/11)	171,16
8. Rodoviária	8.1. Aluguel de guichê/mês (art. 1º, Decreto nº. 4.053/11)	211,98
	8.2. Energia elétrica/mês (art. 2º, Decreto nº. 4.053/11)	75,04
9. Outros	9.1 Outros serviços públicos não discriminados nesta tabela	Custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.421

De 18 de novembro de 2024.

Atualiza monetariamente para o exercício 2025 os valores das penas pecuniárias previstas na legislação municipal que menciona, o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais do Município de Orlandia, o crédito de pequeno valor previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, e a Unidade Fiscal do Município de Orlandia - UFMO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. As penas pecuniárias por infração à legislação municipal vigente ficam atualizadas monetariamente para o exercício 2025 de acordo com as Tabelas do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. O crédito de pequeno valor, previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, fica atualizado para o exercício 2025, segundo o parágrafo único do artigo 1º da mesma lei, para R\$ 10.501,33 (dez mil, quinhentos e um reais e trinta e três centavos).

Art. 3º. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.954, de 10 de dezembro de 2013, o valor da Unidade Fiscal do Município de Orlandia – UFMO para o exercício fiscal de 2025 fica fixado em R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos).

Art. 4º. Os valores constantes na tabela anexa, bem como os valores constantes nos artigos 2º e 3º deste decreto, foram atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado no ano de 2024, considerando-se a projeção da inflação feita para o ano pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 4,64% sobre os mesmos valores previstos na tabela do anexo único e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 5.301, de 21 de novembro de 2023.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, ficando revogado o Decreto nº 5.301, de 21 de novembro de 2023.

Orlândia, 18 de novembro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PENAS PECUNIÁRIAS

DISPOSITIVO LEGAL	VALOR – R\$
Art. 34, I, a	231,96
Art. 34, I, b	579,90
Art. 34, I, c	579,90
Art. 34, II	811,88
Art. 76	228,99
Art. 78	381,72
Art. 79, par. ún.	381,72
Art. 80	381,72
Art. 82	381,72
Art. 86	381,72
Art. 111	381,72
Art. 113, par. ún,	381,72
Art. 114	381,72
Art. 139	2.162,77
Art. 145, § 2º, inc. I	362,36
Art. 147	2.162,77
Art. 156	865,11
Art. 162	2.162,77
Art. 167	865,11
Art. 175	247,20
Art. 288	2.162,77

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – PENAS PECUNIÁRIAS

Pena	Valor – R\$
Leve	254,24
Média	889,88
Grave	2.224,68
Gravíssima	3.336,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO 5.423

De 18 de novembro de 2024..

Altera o Decreto nº 5.404, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre a transição de governo local e, a instituição de equipe de transição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 5.404, de 22 de outubro de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º ”

§ 6º. Os trabalhos da Equipe de Transição serão iniciados em 21 de novembro de 2024.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 18 de novembro de 2024.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 31.605 DE 21 NOVEMBRO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. NAISE MICHELE VIANNA BORGHESI.**”

PORTARIA Nº 31.606 DE 21 NOVEMBRO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. GLÁUCIA SOUZA ZULATO.**”

PORTARIA Nº 31.607 DE 21 NOVEMBRO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. JULIANA ROSA DA SILVA.**”

PORTARIA Nº 31.603

De 19 de novembro de 2024.

Designa os membros da Equipe de Transição de que trata o Decreto nº 5.404, de 22 de outubro de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.404, de 22 de outubro de 2024, ficam designados para compor a Equipe de Transição de que trata aquele decreto as seguintes pessoas:

I - representantes do Prefeito Municipal em exercício:

a) Welson Renato Bertaci, Secretário Municipal da Administração, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.657.623-7/SSP-SP;

b) Márcio Fávoro Cherubim, Contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.769.695/SSP-SP; e

c) Flaviano Donizeti Ribeiro, Procurador Geral do Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.786.464-9/SSP-SP;

II - representante do Prefeito Municipal eleito:

a) Álvaro Garbin, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.126.709-0/SSP-SP;

b) Leonardo Donizeti Alves, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.772.427-0/SSP-SP; e

c) Papoula de Almeida Taveira Alves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.638.680-9/SSP-SP.

Art. 2º. Fica designado como Coordenador da Equipe de Transição o servidor público Márcio Fávoro Cherubim.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 19 de novembro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 121/2024, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: SUELEN DAIANE KANIS (23608114000114) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME (16643797000185) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/11/2024. Orlândia/SP, 21 de Novembro (11) de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 93/2024

CONTRATADA: A. ALVES COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Reajusta-se o preço registrado em decorrência de realinhamento econômico-financeiro dos valores praticados e com fundamento no art. 12 e 14 do Decreto Municipal nº 5.235/2023, bem como no que mais consta dos autos do procedimento licitatório.

VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: Etanol Hidratado - R\$ 3,89; Gasolina Comum - R\$ 6,12; Óleo Diesel - R\$ 6,09; Óleo Diesel S10 Aditivado - R\$ 6,35

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2024

Orlândia, 21 de Novembro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

Despachos

Orlândia-SP, 21 de Novembro (11) de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENSINO DE JIU-JITSU.

CONTRATADA: FAGNER DIAS COSTA

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas

pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Esportes) do município de Orlandia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) a prorrogação do contrato acima descrito por **12 (doze) meses** a partir de **28 de Novembro (11) de 2024 - termo inicial - até 28 de Novembro (11) de 2025 - termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período anual, conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93, o que totalizou 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE.

c) o aditamento do contrato acima descrito em **25% (vinte e cinco por cento)** de seu quantitativo original, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRASE nos termos da lei.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 21 de Novembro de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 31/2024

CONTRATADA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 01.645.409/0003-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA PARA TRATAMENTO DE DIABETES EM CUMPRIMENTO A PROCESSO JUDICIAL.

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Secretaria Municipal da Saúde) e diante da documentação que acompanha este expediente e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO**, estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação acima descrita (inexigibilidade de licitação), com fundamento no Artigo 74, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor total de **R\$ 46.944,00** (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

2. Providencie-se a formalização do instrumento contratual.

3. Nos termos do artigo 94, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

4. Seja observado, também, o disposto no artigo 94, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. (grifos nossos).

5. Por fim, em cumprimento ao princípio da publicidade, promova-se a publicação de extrato desta contratação em jornal diário de grande circulação e no jornal oficial eletrônico do Município.

CUMPRASE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 144/2024 cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COMERCIAL À GRANEL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. O período de envio das propostas será a partir de 22/11/2024 até 06/12/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 06/12/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 22/11/2024. Orlandia, SP, 21 de Novembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data de abertura para o PREGÃO ELETRÔNICO 139/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARES DE LENTES EM ACRÍLICO E ARMAÇÕES EM ACETATO E/OU METAL PARA PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O período de envio das propostas será a partir de 22/11/2024 até 05/12/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 05/12/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através da bll.org.br com cópia para o e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br e bll.org.br, a partir do dia 22/11/2024. Orlandia, SP, 21 de Novembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

Outros atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encerrou o prazo para o envio das amostras do PREGÃO ELETRÔNICO 132/2024 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O **prosseguimento da sessão ocorrerá dia 22/11/2024 (SEXTA-FEIRA) às 14 horas no endereço eletrônico bll.org.br. Orlandia, SP, 21 de Novembro (11) de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.**

Suspensão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi SUSPENSA a abertura da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO 139/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARES DE LENTES EM ACRÍLICO E ARMAÇÕES EM ACETATO E/OU METAL PARA PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ocorreria em 25/11/2024 às 08:30 horas. Motivo: correção na disponibilização dos itens na plataforma eletrônica. Ato seguinte: será designada nova data de abertura para o certame e dada devida publicidade. Orlandia, 21 de novembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, estado de São Paulo, Sr. Sérgio Augusto Bordin Junior no uso de suas atribuições conferidas por lei para os fins das disposições da Lei nº 9452 / 97, sobre a liberação de recursos financeiros pelo Governo Federal, e da recomendação 34/03 da Procuradoria da República em Ribeirão Preto, faz saber:

ARRECADAÇÕES FEDERAIS DE 06/05/2024 A 30/09/2024.**ÓRGÃO CONCESSOR: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA - 0118-X**

DATA RECEBIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
06/05/2024	CFM	R\$ 900,48
07/05/2024	FUNDEB	R\$ 280.267,34
08/05/2024	PNAE	R\$ 109.916,40
10/05/2024	FUNDEB	R\$ 195.408,08
10/05/2024	FPM	R\$ 2.621.819,14
10/05/2024	ITR	R\$ 9.865,03
14/05/2024	FUNDEB	R\$ 680.202,99
16/04/2024	FUNDEB	R\$ 386.194,92
17/05/2024	QMSE	R\$ 198.236,37
20/05/2024	FPM	R\$ 433.246,17
20/05/2024	FUNDEB	R\$ 34.589,70
21/05/2024	FUNDEB	R\$ 436.543,27
21/05/2024	BOLSA FAMILIA	R\$ 3.859,75
24/05/2024	CFM	R\$ 937,36
28/05/2024	FUNDEB	R\$ 1.175.422,70
28/05/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R\$ 53.047,18
29/05/2024	FUNDEB	R\$ 118.333,35
29/05/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R\$ 31.942,00
29/05/2024	LEI KANDIR	R\$ 13.627,11
29/05/2024	FPM	R\$ 1.595.691,93
04/06/2024	FUNDEB	R\$ 467.895,43
06/06/2024	PNAE	R\$ 107.876,40
10/06/2024	FUNDEB	R\$ 175.574,48
10/06/2024	FPM	R\$ 2.240.467,45
10/06/2024	ITR	R\$ 4.523,58
11/06/2024	FUNDEB	R\$ 631.928,20
17/06/2024	BOLSA FAMILIA	R\$ 4.107,98
18/06/2024	FUNDEB	R\$ 349.350,55
20/06/2024	QMSE	R\$ 187.473,70
20/06/2024	FPM	R\$ 1.141.198,94
20/06/2024	FUNDEB	R\$ 86.780,41
25/06/2024	FUNDEB	R\$ 1.197.811,84
28/06/2024	FUNDEB	R\$ 121.419,90
28/06/2024	LEI KANDIR	R\$ 13.627,11
28/06/2024	FPM	R\$ 1.261.113,96

01/07/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R\$	54.187,67
02/07/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R\$	30.708,42
02/07/2024	FUNDEB	R\$	468.273,35
08/07/2024	FUNDEB	R\$	665.219,55
09/07/2024	FPM	R\$	2.175.016,12
09/07/2024	PNAE	R\$	28.703,00
10/07/2024	FUNDEB	R\$	95.962,40
10/07/2024	FPM	R\$	1.170.650,78
10/07/2024	CIDE	R\$	11.986,33
10/07/2024	ITR	R\$	4.027,91
10/07/2024	PNAE	R\$	79.010,20
16/07/2024	FUNDEB	R\$	320.034,43
18/07/2024	QMSE	R\$	200.808,78
18/07/2024	BOLSA FAMILIA	R\$	3.906,26
19/07/2024	FPM	R\$	631.173,46
19/07/2024	FUNDEB	R\$	52.323,11
23/07/2024	FUNDEB	R\$	408.726,06
30/07/2024	FUNDEB	R\$	1.393.000,13
30/07/2024	LEI KANDIR	R\$	13.627,11
30/07/2024	FPM	R\$	1.434.733,11
05/08/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R\$	52.116,79
06/08/2024	FUNDEB	R\$	332.710,93
07/08/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R\$	32.850,15
09/08/2024	FUNDEB	R\$	192.412,65
09/08/2024	FPM	R\$	2.408.816,81
09/08/2024	ITR	R\$	4.622,16
13/08/2024	PNAE	R\$	107.713,20
13/08/2024	FUNDEB	R\$	588.341,13
16/08/2024	PNATE	R\$	9.931,28
19/08/2024	QMSE	R\$	202.459,68
20/08/2024	FUNDEB	R\$	471.311,93
20/08/2024	FPM	R\$	498.930,31
21/08/2024	BOLSA FAMILIA	R\$	3.599,32
21/08/2024	CFM	R\$	3.334,48
27/08/2024	FUNDEB	R\$	1.154.375,33
27/08/2024	FPM	R\$	631.173,46
30/08/2024	FUNDEB	R\$	99.085,97
30/08/2024	LEI KANDIR	R\$	13.627,11
30/08/2024	ITR	R\$	200,02
30/08/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R\$	55.806,09
30/08/2024	FPM	R\$	1.325.579,93
02/09/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R\$	35.041,24
03/09/2024	FUNDEB	R\$	453.439,14
04/09/2024	PNAE	R\$	16.756,40
05/09/2024	PNAE	R\$	90.956,80
06/09/2024	PNAE	R\$	107.713,20

09/09/2024	PNAE	R\$	107.713,20
09/09/2024	FPM	R\$	949.296,18
10/09/2024	FUNDEB	R\$	795.728,45
10/09/2024	FPM	R\$	1.440.110,64
10/09/2024	ITR	R\$	13.187,83
17/09/2024	FUNDEB	R\$	338.320,87
17/09/2024	BOLSA FAMILIA	R\$	3.826,63
18/09/2024	CFM	R\$	1.194,25
19/09/2024	QMSE	R\$	220.804,67
20/09/2024	FUNDEB	R\$	40.087,83
20/09/2024	FPM	R\$	467.171,77
20/09/2024	ITR	R\$	207.239,79
20/09/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R\$	56.597,25
24/09/2024	FUNDEB	R\$	496.432,79
24/09/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R\$	38.601,17
30/09/2024	FUNDEB	R\$	128.990,87
30/09/2024	LEI KANDIR	R\$	13.627,11
30/09/2024	ITR	R\$	49.529,82
30/09/2024	FPM	R\$	1.551.839,05

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Fávoro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005